



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

LEI Nº 1.810, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Certifico que este documento foi
publicado no Mural da Prefeitura
Municipal.

Em, 04/11/25


Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras-MG

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e de Taxas Municipais para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, e reconhece a imunidade do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para as mesmas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Thomé das Letras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre suas próprias atividades e das Taxas Municipais cobradas pelo Município de São Thomé das Letras as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos que atendam aos requisitos desta Lei, em conformidade com as modalidades de exclusão do crédito tributário previstas no Art. 193 e demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 02/2009 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. Para as entidades que se enquadrem nas hipóteses previstas na Constituição Federal e no Art. 201 da Lei Complementar Municipal nº 02/2009, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

gozará de imunidade, caracterizando a não incidência do tributo, observadas as condições legais aplicáveis.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Organizações da Sociedade Civil (OSC) as associações civis sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, esportivo, recreativo, educacional, assistencial ou de promoção da cidadania, regularmente constituídas e em funcionamento, cujas finalidades estatutárias se voltem para o interesse público e coletivo.

Art. 3º. A isenção prevista no Art. 1º aplicar-se-á aos seguintes tributos e taxas, complementando e ampliando as hipóteses já contempladas na Lei Complementar Municipal nº 02/2009:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis de sua propriedade ou posse que sejam comprovadamente utilizados para suas finalidades institucionais, ampliando o escopo do Art. 195, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 02/2009, que já prevê isenções para instituições de caridade, ensino gratuito, e entidades com fins sociais, recreativos e esportivos;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços próprios relacionados às suas finalidades institucionais, prestados a seus associados e à comunidade, instituindo isenção específica para essas entidades, para além das isenções e não incidências previstas nos Art. 73 e Art. 195, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 02/2009;

III - Taxas Municipais incidentes sobre os imóveis e atividades abrangidos por esta Lei, complementando as limitadas isenções já previstas no Art. 195, incisos IV e V, da Lei Complementar Municipal nº 02/2009, abrangendo, entre outras, as relativas a serviços públicos



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

divisíveis, tais como a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos (Taxa de Lixo) – regulada pelo Art. 127-A da Lei Complementar Municipal nº 20/2021 que alterou a LC 02/2009 – e a Taxa de Fiscalização do Poder de Polícia Municipal – regulada pelo Art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 20/2021 que alterou a LC 02/2009 –, e outras taxas municipais diretamente relacionadas à manutenção de suas atividades e espaços.

Art. 4º. A concessão e a manutenção das isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos pelas Organizações da Sociedade Civil:

I - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, a seus dirigentes ou associados, a título de lucro, bonificação ou participação no seu resultado;

II - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

III - Manter escrituração contábil regular que comprove a aplicação dos recursos e a não distribuição de lucros ou dividendos;

IV - Estar regularmente inscrita nos órgãos competentes, em situação regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e não possuir débitos de qualquer natureza perante o Município de São Thomé das Letras, em consonância com as práticas fiscais aplicáveis;

V - Apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal relatório de suas atividades, acompanhado da documentação que comprove o cumprimento de suas finalidades estatutárias e das condições desta Lei, em observância ao disposto nos Art. 196 e Art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 02/2009;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

VI - Comprometer-se a colaborar com o Município, mediante solicitação, em ações e programas de interesse público e social que beneficiem a população de São Thomé das Letras, tais como a cessão gratuita de seus espaços para a realização de eventos, reuniões e atividades de cunho cultural, esportivo, educacional, assistencial ou social promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 5º. As isenções de que trata esta Lei não dispensam as Organizações da Sociedade Civil do cumprimento das demais obrigações tributárias acessórias, como a apresentação de declarações e informações exigidas pela legislação municipal, em consonância com o Art. 145, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 02/2009.

Art. 6º. A isenção concedida nos termos desta Lei não gera direito adquirido e poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à entidade, caso seja constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta Lei, em observância ao Art. 236 da Lei Complementar Municipal nº 02/2009.

Art. 7º. O requerimento para a concessão das isenções deverá ser protocolado anualmente junto ao órgão municipal competente, que será definido por Decreto do Poder Executivo, acompanhado da documentação comprobatória do atendimento dos requisitos, nos termos do Art. 196 da Lei Complementar Municipal nº 02/2009.

Art. 8º. A aplicação desta Lei observará as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) quanto à estimativa de renúncia de receita, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Responsabilidade Fiscal) e as previsões orçamentárias estabelecidas no Art. 126 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Thomé das Letras.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício fiscal subsequente ao de sua publicação.

São Tomé das Letras - MG, 03 de novembro de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.810, de 03 de novembro de 2025, que **“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e de Taxas Municipais para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, e reconhece a imunidade do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para as mesmas, e dá outras providências.”** foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sítio eletrônico.

São Tomé das Letras - MG, 03 de novembro de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL